



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 251/2011

Processo nº 272/2011

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 189/2011, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.829/1999, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei, visa alterar o "caput" e o inciso I, do art. 13, da Lei Municipal nº 2.829, de 23 de julho de 1999, que "*Dispõe sobre a Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e dá outras providências*", para excluir o representante da Procuradoria Geral do Município, como Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nas considerações, a PGM invoca o aumento excessivo de demandas judiciais e a impossibilidade de incrementar o número de pessoal, de forma a que venha a atender plenamente satisfatória esta demanda em razão de limitações legais e orçamentárias.

Além disso, a participação de membros da PGM nos Conselhos Municipais cria incompatibilidade nas suas atribuições, pois os impasses legais dos Conselhos podem comprometer a legalidade das intervenções jurídicas.

Portanto, pela proposição ora encaminhada, o Caput e o inciso I, do art. 13, da Lei Municipal nº 2.829, de 23 de julho de 1999, que "*Dispõe sobre a Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e dá outras providências*", passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 21 (vinte e um) membros, sendo:**

- I - 10 (dez) representantes das entidades governamentais, como segue:**
- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
  - b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
  - c) um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;**
  - d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;**
  - e) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;**
  - f) um representante da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social e Fundação Casa das Artes;**
  - g) um representante do poder Judiciário;**
  - h) um representante da brigada Militar e Corpo de Bombeiros;**
  - i) um representante da Polícia Civil e Ministério do Exército;**
  - j) um representante do Ensino Público Federal e Estadual." (NR)**

Também, por decorrência e pela proposição ora apresentada, fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.759, de 29 de junho de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.829/1999, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO,** apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

  
Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045